

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15.780-000 Santa Rita D'Oeste - Estado de São Paulo

> 664/93 LEI Nº 663/93

"Autoriza o Executivo Municipal, a prestar serviços Rurais dentro do Município de Santa Rita d'Oeste, em propriedades Rurais".

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, ' usando das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga : seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Munici pal autorizado a prestar serviços Rurais em propriedades Rurais do
Município de Santa Rita d'Oeste, podendo para tanto utilizar Máquina
da referida Municipalidade.

Artigo 2º)- Fica criada pela presente Lei,'
uma Taxa junto à Tesouraria Municipal, para ressarcir despesas com a
Máquina de propriedade desta Municipalidade, na prestação de serviços
Rurais de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º)- A referida taxa será cobrada na proporção de 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora trabalhada, 'sendo que o limite máximo de horas trabalhadas em cada propriedade 'será de 05 (cinco) horas.

Artigo 4º) - Revogadas as disposições em con trário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

> Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 16 de junho de 1.993.

> > JOÃO BAPTISTA LUJAN -Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

SONZA DE FATIMA CANO ZANGALLI
-Secretária-